

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

DELZAN LOGISTICA LTDA. TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.

Aos 20 (VINTE) dias do mês de SETEMBRO de 2021, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 3ª Vara Cível do Foro de Sumaré/SP, sob o nº 1005938-25.2016.8.26.0510, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO deu início em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 5416/5418 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): **delzan@r4cempresarial.com.br**, **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado das Recuperandas, DR. RICARDO AMARAL SIQUEIRA para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o DR. RICARDO agradeceu a presença de todos, ressaltando que durante o credenciamento o DR. WENER MICHAEL, advogado do credor trabalhista JOSÉ

SOARES TELES, noticiou que estava no hospital aguardando o início do parto de sua esposa e que, em razão de tal situação houve a deliberação dos credores presentes representados por seus procuradores DRA. ANA CAROLINA PAIE DA FONTE, DRA. FERNANDA EUGENIO E FRANSENGIO GONÇALVES, pela coleta antecipada de seu voto, dada a situação ocorrida. Diante da anuência expressa de todos, foi assim então colhido o voto favorável à aprovação do Plano. Em seguida passou a apresentar o Plano de Recuperação Judicial em tela, o qual já foi disponibilizado aos credores. Por fim se colocou a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Após as considerações da Recuperanda, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor Banco Bradesco, por seu procurador DR. FRANSENGIO GONÇALVES, se manifestou optando neste ato pela cláusula 6.6, na forma dos credores estratégicos.

Ato contínuo, o Administrador Judicial informou que o DR. EDMILSON GOMES, ingressou na sala após o encerramento do credenciamento, razão pela qual será mantido como ouvinte.

Dando continuidade, o Administrador Judicial indagou se mais algum dos credores presentes gostaria de fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhuma manifestação por parte dos credores, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 1 credor que perfaz o montante de R\$154.395,92, todos votaram a favor do plano, o que equivale a aprovação por 100% desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 07 credores que perfazem o montante de R\$227.116,88, votaram a favor do Plano 6 credores no total de R\$96.395,85, o que equivale a aprovação de 42,44% por valor e a 85,71% por credor desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 06 credores que perfazem o montante de R\$25.741,71, todos votaram a favor do plano, o que equivale a aprovação de 100% da classe.
- Do total geral presente – (CLASSES I, III e IV), do total da base de votação presente de 14 credores que perfazem o montante de R\$407.224,51, votaram a favor do Plano 13 credores no total de R\$276.503,48 o que equivale a aprovação de 67,90% por valor e a 92,86% por credor.

Após apuração, o Administrador Judicial informou aos presentes que o plano de recuperação judicial possui os requisitos necessários para aprovação alternativa (*cram down*), nos termos do Art. 58, da Lei nº 11.101/05.

Ainda com relação a apuração, pelo Administrador Judicial foi apresentado em tela um 2º cenário, para fins de conhecimento de todos, dada a r. decisão judicial, onde foi determinada a categorização das instituições financeiras, do seguinte modo:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$154.365,92, este votou a favor do plano, o que equivale a aprovação por 100% desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário – Instituições Financeiras, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$208.806,79, votou a favor do Plano 01 credor no total de R\$78.085,76, o que equivale a aprovação de 37,40% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 05 credores que perfazem o montante de R\$18.310,09, todos votaram a favor do plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 06 credores que perfazem o montante de R\$25.741,71, todos votaram a favor do plano, o que equivale a aprovação de 100% da classe.
- Do total geral presente – (CLASSES I, III e IV), do total da base de votação presente de 14 credores que perfazem o montante de R\$407.224,51, votaram a favor do Plano 13 credores no total de R\$276.503,48 o que equivale a aprovação de 67,90% por valor e a 92,86% por credor.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial perguntou aos credores se havia algum interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação.

Foi recepcionada e-mail contendo a ressalva do credor Banco do Brasil, a qual seguirá anexa a esta ata.

Finalizando os trabalhos, foi realizada a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho
R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Ricardo Amaral Siqueira (de acordo – vídeo) ok
Advogado da Recuperanda

Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão (de acordo – vídeo) ok
Secretário

Credor CLASSE III - Instituições Financeiras - Banco Bradesco S. A.
Dr. Fransergio Gonçalves (de acordo – vídeo) ok

Credor CLASSE III - Instituições Financeiras - Banco do Brasil S. A
Dra. Fernanda Eugenio (de acordo – vídeo) ok

Credor CLASSE IV – Delps Transportes e Logística Ltda e outras
Dra. Ana Carolina Paie da Fonte (de acordo – vídeo) ok

DELZAN LOGISTICA LTDA E OUTRA

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação 20/09/2021 - 10h

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	186.612,47	1	154.365,92	1	154.365,92	-	-	1	154.365,92	-	-	1	154.365,92
	100,0%	100,00%	50,00%	82,72%	50,0%	82,72%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	21	3.920.958,58	8	738.615,45	7	227.116,88	-	-	7	227.116,88	1	130.721,03	6	96.395,85
	100,0%	100,00%	38,10%	18,84%	33,3%	5,79%			100,00%	100,00%	14,29%	57,56%	85,71%	42,44%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	27	68.430,38	6	25.741,71	6	25.741,71	-	-	6	25.741,71	-	-	6	25.741,71
	100,0%	100,00%	22,22%	37,62%	22,2%	37,62%			22,22%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	50	4.176.001,43	15	918.723,08	14	407.224,51	-	-	14	407.224,51	1	130.721,03	13	276.503,48
	100,0%	100,00%	30,00%	22,00%	28,0%	9,75%			100,00%	100,00%	7,14%	32,10%	92,86%	67,90%

DELZAN LOGISTICA LTDA E OUTRA

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação 20/09/2021 - 10h

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
José Soares Teles	CLASSE I	R\$ 154.365,92	Wener Michael Vidal da Silva	S	S	S
Banco Bradesco S. A.	CLASSE III	R\$ 78.085,76	Fransergio Gonçalves Thais Colucci	S	S	S
Banco do Brasil S. A.	CLASSE III	R\$ 130.721,03	Fernanda Eugenio	S	S	N
Atual Cargas Transportes Ltda.	CLASSE III	R\$ 675,08	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Dicasa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	CLASSE III	R\$ 193,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Km Transportes Rod. de Carga Ltda.	CLASSE III	R\$ 117,92	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Top Luz Transportes Logísticos e Serviço Ltda.	CLASSE III	R\$ 2.997,01	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Transporto Encomendas Urgentes Ltda (Atual Transporto Transport	CLASSE III	R\$ 14.327,08	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Delps Transportes e Logística Ltda.	CLASSE IV	R\$ 1.168,75	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Foco Contábil Assessoria Empresarial Eireli - Me	CLASSE IV	R\$ 880,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
NWF Transportes e Logística Ltda. - Me	CLASSE IV	R\$ 5.461,16	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Papelaria Dinâmica Ltda. - Me	CLASSE IV	R\$ 415,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Tocantins Transportes e Logística Ltda. - EPP	CLASSE IV	R\$ 980,14	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Transportadora do Valle Ltda.	CLASSE IV	R\$ 16.836,66	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Total	classe	407.224,51		S	S	S

DELZAN LOGISTICA LTDA E OUTRA

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação 20/09/2021 - 10h - Cenário categorizado com instituições financeiras.

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	186.612,47	1	154.365,92	1	154.365,92	-	-	1	154.365,92	-	-	1	154.365,92
	100,0%	100,00%	50,00%	82,72%	50,0%	82,72%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Instituições Financeiras)	4	3.705.841,65	3	720.305,36	2	208.806,79	-	-	2	208.806,79	1	130.721,03	1	78.085,76
	100,0%	100,00%	75,00%	19,44%	50,0%	5,63%			100,00%	100,00%	50,00%	62,60%	50,00%	37,40%
Credores Classe III (Quirografários)	17	215.116,93	5	18.310,09	5	18.310,09	-	-	5	18.310,09	-	-	5	18.310,09
	100,0%	100,00%	29,41%	8,51%	29,4%	8,51%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	27	68.430,38	6	25.741,71	6	25.741,71	-	-	6	25.741,71	-	-	6	25.741,71
	100,0%	100,00%	22,22%	37,62%	22,2%	37,62%			22,22%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	50	4.176.001,43	15	918.723,08	14	407.224,51	-	-	14	407.224,51	1	130.721,03	13	276.503,48
	100,0%	100,0%	30,00%	22,00%	28,0%	9,75%			100,00%	100,00%	7,14%	32,10%	92,86%	67,90%

DELZAN LOGISTICA LTDA E OUTRA

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação 20/09/2021 - 10h - Cenário categorizado com instituições financeiras.

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
José Soares Teles	CLASSE I	R\$ 154.365,92	Wener Michael Vidal da Silva	S	S	S
Banco Bradesco S. A.	CLASSE III	R\$ 78.085,76	Fransergio Gonçalves Thais Colucci	S	S	S
Banco do Brasil S. A.	CLASSE III	R\$ 130.721,03	Fernanda Eugenio	S	S	N
Atual Cargas Transportes Ltda.	CLASSE III	R\$ 675,08	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Dicasa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	CLASSE III	R\$ 193,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Km Transportes Rod. de Carga Ltda.	CLASSE III	R\$ 117,92	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Top Luz Transportes Logísticos e Serviço Ltda.	CLASSE III	R\$ 2.997,01	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Transporto Encomendas Urgentes Ltda (Atual Transporto Transport	CLASSE III	R\$ 14.327,08	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Delps Transportes e Logística Ltda.	CLASSE IV	R\$ 1.168,75	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Foco Contábil Assessoria Empresarial Eireli - Me	CLASSE IV	R\$ 880,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
NWF Transportes e Logística Ltda. - Me	CLASSE IV	R\$ 5.461,16	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Papelaria Dinâmica Ltda. - Me	CLASSE IV	R\$ 415,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Tocantins Transportes e Logística Ltda. - EPP	CLASSE IV	R\$ 980,14	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Transportadora do Valle Ltda.	CLASSE IV	R\$ 16.836,66	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Total	classe	407.224,51		S	S	S

Juliana Ferraz | R4C Administração Judicial

De: fernanda.eugenio@bb.com.br em nome de gecor.4978@bb.com.br
Enviado em: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 10:10
Para: Delzan | R4C Empresarial
Cc: alinegoncalves@bancodobrasil.com.br; fernanda.eugenio@bb.com.br
Assunto: Delzan Logistica Ltda - EPP - Ressalvas do Banco do Brasil S.A

Prezados, bom dia!

Encaminhamos abaixo, ressalvas do Banco do Brasil, as quais solicitamos que conste na ata da Assembleia Geral de Credores realizada nesta data, **20/09/2021**:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Pedimos acusar recebimento.

Atenciosamente,

Aline Santana S. Gonçalves

Fernanda Eugenio

Gerente de Relacionamento

Assistente

BANCO DO BRASIL S.A.
GECOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL VAREJO - SP
Rua São Bento, 465 - 2º Andar - Centro
01011-100 - São Paulo (SP)
Tel. (11) 4297-4125
e-mail: gecor.4978@bb.com.br